CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
60633
MAT.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 190/2012

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É prioritária a matrícula para as crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A preferência na matrícula a que se refere o *caput* deste artigo estende-se a creches conveniadas à Prefeitura.

Art. 2º Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta Lei, a mãe, no ato da matrícula nas creches municipais ou conveniadas, deverá apresentar, alternativamente, um dos seguintes documentos:

I – original ou cópia autenticada do Registro de Ocorrência Policial expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM, devidamente assinado pela autoridade policial competente;

II – declaração expedida pelo (a) juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou, em sua ausência, do juiz(a) da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 3º É garantida ainda a prioridade na transferência entre creches, dentro do Município de Salvador, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Cláudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires